DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3345/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16457/2016
PROTOCOLO	: 1716864
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016-AGEPREV
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS
CONTRATADA	: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 122.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2016-AGEPREV e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2016 (fls. 115/123).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2016-AGEPREV, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos atuariais no valor de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) com prazo estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3146/2017 (fls. 160/165).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-ª PRC--2638/2017 (fl. 166), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2016-AGEPREV, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos atuariais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 115).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 119).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (fl.119).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 164), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 1/2016** celebrado entre a **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** (CNPJ nº 10.306.292/0001-49) por intermédio da **Superintendência de Licitação/SAD/MS** e a empresa **Brasilis Consultoria Atuarial Ltda** (CNPJ nº 05.068.624/0001- 64), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 1/2016** celebrado entre a **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** (CNPJ nº 10.306.292/0001-49) por intermédio da **Superintendência de Licitação/SAD/MS** e a empresa **Brasilis Consultoria Atuarial Ltda** (CNPJ nº 05.068.624/0001- 64), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alí- nea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 166), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2016-AGEPREV e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2016 (fls. 115/123) celebrado entre a Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, CNPJ nº 10.306.292/0001-49, por seu Diretor Presidente, Senhor Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Brasilis Consultoria Atuarial Ltda, CNPJ nº 05.068.624/0001-64, por seu Representante, Senhor Thiago Costa Fernandes, CPF nº 075.708.186-01, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator